

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

PROCESSO: 03.01.01/2023/1 Parecer N° IR/2023/9 DE 10-10-2023

ASSUNTO: **Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.**

Em cumprimento do Plano de Atividades da Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC), para 2023, foi realizada uma Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (USIG).

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 1/2023, de 4 de maio, a ação teve por objetivos - os instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os demais aplicáveis à entidade, que teve por base a estratégia definida pelo Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, que foi vertida no Plano de Atividades para 2023.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa de auditoria, também a cor azul.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. O programa de cumprimento normativo, previsto no RGPC, aplica-se na íntegra à USIG;
2. A USIG não tem canal de denúncias próprio, aproveitando o do Governo Regional, tendo nomeado responsável pelo tratamento das denúncias que lhe são relativas;
3. No PPR da USIG não se encontrava designado o responsável pela sua revisão, apenas estando previsto o responsável geral pela execução e controlo do mesmo;



4. Não foi elaborado relatório de avaliação intercalar, nem o relatório de avaliação anual;
5. O PPR e o Código de Conduta foram, entretanto, remetidos à IARTCC, e ao MENAC, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do RGPC;
6. O PPR não foi elaborado em função do PRR, nem estão identificados o seu âmbito e objetivos;
7. O PPR não identifica, de forma detalhada, todos os riscos de corrupção e de infrações conexas em matéria de contratação pública e Gestão de conflitos de interesses no setor Público;
8. Não existe a Declaração de Política Antifraude nem o Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude;
9. Foi cumprido o Princípio da segregação de funções em consonância com as regras referentes à matéria da contratação pública;
10. A USIG não tem acesso ao sistema de informação “Recuperar Portugal”, pelo que todas as ligações com o SIPRR são efetuadas pela Direção Regional de Saúde.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 47 e 48, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

